

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Fundo Ambiental

#### Despacho n.º 9556/2019

*Sumário:* Altera o Aviso n.º 13655/2019, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, referente à 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais — Paisagem Protegida da Serra do Açor e Parque Natural do Tejo Internacional.

#### **1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais Paisagem Protegida da Serra do Açor — Parque Natural do Tejo Internacional**

Importando introduzir alterações e aditamentos ao Aviso n.º 13655/2019, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro, referente à 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais — Paisagem Protegida da Serra do Açor e Parque Natural do Tejo Internacional, determino a alteração dos n.ºs 6.2, 10.1.5, 11.1, 12.2, 13.3, 13.4, 14.3 e 14.4 e o aditamento dos n.ºs 10.3 e 14.5 ao referido Aviso que passam a ter a seguinte redação:

«6.2 — No caso do beneficiário não ser proprietário da totalidade dos prédios deve dispor de declarações de compromisso dos respetivos proprietários que assegurem a disponibilização do prédio pelo período da intervenção, nos termos previstos do ponto 10.1.5.»

«10.1.5 — O beneficiário deverá apresentar os comprovativos da titularidade dos prédios abrangidos, ou em alternativa, para efeitos de elegibilidade e de forma provisória, a declaração de compromisso dos respetivos proprietários que assegurem a disponibilização do prédio pelo período da intervenção. Sendo obrigatória, aquando da outorga do contrato, a apresentação do comprovativo da titularidade dos prédios.»

«10.3 — As áreas que compõem a candidatura terão que ter a situação registal regularizada no momento de assinatura do contrato. Considerando a complexidade do procedimento de registo predial admite-se que até um máximo de 10 % dos terrenos a intervir não possuam a sua situação registal resolvida no momento de assinatura do contrato, desde que a área mínima de terrenos com a situação registal comprovada seja igual ou superior aos valores mínimos exigidos no ponto 10.2.5.»

«11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação até às 23:59 horas do dia 2 de dezembro de 2019.»

«12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva deve respeitar a estrutura dos Planos de Gestão Florestal, nos termos previstos no Anexo VII, bem como os elementos particulares exigidos neste Aviso;»

«13.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 13.1 são consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios, são elegíveis as seguintes despesas de:»

«13.4 — Para além de despesas que não satisfaçam os princípios de elegibilidade previstos no ponto 13.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:»

«14.3 — Nas áreas que não possuam a situação registal regularizada, nos termos do ponto 10.3, não haverá lugar ao pagamento de qualquer uma das quatro componentes do financiamento nas respetivas parcelas até a situação se encontrar regularizada. Em nenhuma situação essa regularização poderá dar origem ao prolongamento do período de financiamento previsto de 20 anos.»

«14.4. (anterior n.º 14.3)»

«14.5. (anterior n.º 14.4)»

11-10-2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

312662652